



**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário,
Comissão de Administração Pública e Comissão de Orçamento e Finanças
Públicas**

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 332/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 332/2022, que “Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no enfrentamento ao caos do transporte público coletivo na capital.”, de autoria dos vereadores Gabriel, Marcos Crispim, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto, foi examinado preliminarmente em 2º turno pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1, e vem agora as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, Administração Pública e Orçamento e Finanças Públicas, em razão da aprovação do requerimento 166/2023, que solicitou sua apreciação conjunta, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 52, inciso V, alínea “d”, inciso II, alíneas “d”, “g”, “h”, “j” e “l”, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “g” do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 332/2022 alvo deste parecer, tem por objetivo dispor sobre as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, no enfrentamento ao caos do transporte público coletivo na capital.

Tendo sido aprovado em 1º turno, foi apresentada 1 emenda substitutivo ao Projeto, que incide sobre toda a proposição principal, e dispõe:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Belo Horizonte, na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, o serviço de transporte coletivo de



passageiros por ônibus de Belo Horizonte, decorrente dos contratos celebrados com os Consórcios Dez, BH Leste, Dom Pedro II e Pampulha, assinados em 25.07.08.

Parágrafo único. Extinta a concessão, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, assim como haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Transposta essa etapa passamos agora a análise do mérito da emenda, conforme disposto no Regimento Interno.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário

No que tange à competência dessa comissão, entendo que a emenda vai de encontro a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Ao autorizar o Município de Belo Horizonte, na qualidade de Poder Concedente, a encampar, atendendo o interesse público, o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, a Emenda fornece possibilidades de exigir que o contrato de concessão do transporte seja cumprido, e que sejam implementadas melhorias no mesmo, de forma a garantir um sistema de transporte público mais eficiente e que melhor atenda a população.

Comissão de Administração Pública

Em relação a análise de mérito quanto a competência da comissão de Administração, verifico que a emenda não possui óbices, e obedece aos princípios da administração pública da eficiência e transparência, vez que consoantes ao



objetivo original do projeto de auxiliar a administração pública na garantia de um transporte público de qualidade na cidade. .

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Quanto a compatibilidade da emenda com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, entendo que a mesma não possui óbices. A emenda vai de encontro a diversas diretrizes da LDO, entre outras o aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço.

Por tudo exposto, entendo que a emenda apresentada ao Projeto de Lei está convergente com a matéria de competência das comissões, e não entra em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opino pela aprovação da emenda 1 apresentada ao Projeto de Lei 332/2022.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023


Vereador José Ferreira